Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 151 vs a 152
Lº 9

LEI Nº 1.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura e os proventos dos inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondadas para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos e proventos ora majorados.

ARTIGO 2º -- A majoração dos vencimentos dos contratados e das funções gratificadas será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

ARTIGO 3º -- A diária máxima dos operários da Municipalidade será de Cr$ 25,32 (VINTE E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e a mínima de Cr$ 10,75 (DEZ CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a 8 (oito) horas de trabalho.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.973, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente